



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº 11/211/2024

RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024066/2024
Inexigibilidade Nº 011/2024

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024 – Contratação de licenciamento de software para a agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

RENOVAÇÃO CONTRATUAL LICENÇA DE USO/SUORTE AO SISTEMA CIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA PASTOS BONS
CNPJ: 11.885.239/0001-02

REF.CONTRATO Nº 232/2024

PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 011/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:

2024066/2024

Comunicamos a V.Sa., que referente a renovação do contrato de suporte ao Sistema Cis, nossa intenção é manter essa relação contratual ativa. No entanto, gostaríamos de compartilhar que, devido ao cenário econômico desafiador que estamos enfrentando, será necessário realizar um reajuste no valor. Observamos um aumento significativo em diversos custos operacionais que impactam diretamente na prestação dos nossos serviços, dos custos com insumos, reajustes salariais dos colaboradores, energia dentre outros.

Esses aumentos, embora inevitáveis, comprometem o equilíbrio financeiro necessário para mantermos a qualidade dos serviços prestados, além de garantir a continuidade da equipe e a implementação de melhorias contínuas no sistema. Por essa razão, o reajuste é uma medida necessária para garantir que continuemos oferecendo um suporte de excelência no atendimento.

OBJETO DA PROPOSTA: Licença de uso e suporte para o sistema de clínica Cis 24/08/2026 a 24/08/2027

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 7.001,61 (Sete mil e um reais e sessenta e um centavos) Para o uso de 1 computador/usuário.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

São Luís, 13 de agosto de 2026



Documento assinado digitalmente
WELLINGTON BATALHA TAVARES
Data: 13/08/2026 18:37:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 10.873.169/0001-00



(98) 3304 2686



Avenida Melo Povoas, 30, Cohab Anil I
CEP: 65051-550 - São Luís (MA)



www.codemed.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº JN011/2024

RUBRICA: _____



Pastos Bons – MA, 14 de Agosto de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo que objetiva a renovação de prazo e valor com reajuste de preços do Contrato 232/2024 para a contratação de licenciamento de software para a agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 11011/2024
RUBRICA: [assinatura]



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 232/2024

Contratada: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, endereçada na AVENIDA MELO POVOAS, 30, COHAB ANIL I, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 10.873.169/0001-00, representada neste ato por Wellington Batalha Tavares, CPF nº 679.602.943-72;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação que objetiva a renovação de prazo e valor com reajuste de preços do Contrato 232/2024 para a contratação de licenciamento de software para a agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por objeto demonstrar os fundamentos fáticos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 232/2024**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa **CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, destinado ao licenciamento de software utilizado na agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria Municipal de Saúde.

Pretende-se assegurar a continuidade da contratação pelo período de **24 de agosto de 2026 a 24 de agosto de 2027**, correspondente a 12 (doze) meses adicionais, com aplicação do **reajuste contratual de 3,85%**, passando o valor global anual de **R\$ 6.742,20 (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)** para **R\$ 7.001,61 (sete mil e um reais e sessenta e um centavos)**, destinado à manutenção do licenciamento e da disponibilidade da solução tecnológica durante a nova vigência.

A variação corresponde a um acréscimo nominal de **R\$ 259,41**, decorrente da aplicação do mecanismo ordinário de reajustamento previsto para recomposição periódica do valor contratual, não se confundindo com acréscimo quantitativo do objeto nem com revisão extraordinária destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A medida caracteriza-se como **prorrogação da prestação continuada para novo período contratual**, com a correspondente previsão financeira necessária à continuidade do licenciamento, não se confundindo com acréscimo quantitativo do objeto originalmente contratado.

II — DO HISTÓRICO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Contrato nº 232/2024 decorre do Processo Administrativo nº 2024066/2024 e da Inexigibilidade nº 011/2024, submetendo-se ao regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação tem por finalidade disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde ferramenta informatizada destinada à organização e operacionalização de atividades diretamente relacionadas aos atendimentos realizados pela rede municipal, especialmente o **agendamento médico, o registro de prontuários e a emissão de receituários médicos**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº INV011/2024
RUBRICA: _____



A natureza dessas funcionalidades evidencia que a necessidade administrativa não se encerra com o término de um período anual de vigência. Enquanto permanecerem em funcionamento os serviços municipais de saúde que utilizam essas rotinas, permanece igualmente a necessidade de mecanismos tecnológicos capazes de assegurar organização, registro, recuperação e continuidade das informações relacionadas aos atendimentos.

A interrupção do licenciamento sem solução substitutiva previamente implantada e operacionalmente apta poderia repercutir sobre a rotina administrativa e assistencial, comprometendo a organização das agendas médicas, a continuidade de acesso aos registros existentes, a utilização dos prontuários e a emissão de receituários.

Deve-se considerar, ainda, que sistemas dessa natureza acumulam informações ao longo de sua utilização. Uma substituição descoordenada pode exigir procedimentos de migração, integração, parametrização, adaptação e treinamento, além de cuidados específicos relacionados à integridade, disponibilidade e continuidade de acesso às informações anteriormente registradas.

Há, portanto, **necessidade administrativa concreta e continuada**, diretamente relacionada ao funcionamento regular dos serviços municipais de saúde, justificando-se a manutenção da solução tecnológica durante o novo período contratual.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra-se submetida à **Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo a possibilidade de continuidade contratual ser examinada de acordo com o regime estabelecido por esse diploma.

O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a disciplina geral relativa à duração dos contratos administrativos, exigindo a observância da disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes e, quando ultrapassado um exercício financeiro, dos requisitos de planejamento aplicáveis.

Para serviços e fornecimentos contínuos, a Lei nº 14.133/2021 estabelece disciplina específica em seus arts. 106 e 107. Particularmente relevante ao presente caso é o **art. 106, § 2º**, que determina expressamente a aplicação da disciplina dos serviços e fornecimentos contínuos à **utilização de programas de informática**.

O art. 107, por sua vez, admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, observada a vigência máxima legal e desde que haja previsão no instrumento convocatório ou no contrato e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Além da prorrogação da vigência, o presente termo contempla **reajuste do valor contratual**, instituto juridicamente distinto da revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário.

O reajuste constitui mecanismo ordinário e periódico destinado a preservar, ao longo do tempo, a expressão econômica do preço originalmente contratado, mediante aplicação do índice previamente estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, observada a respectiva data-base e a periodicidade mínima legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 11011/2024
RUBRICA: 2



A Lei Federal nº 14.133/2021 determina que os critérios de reajustamento integrem a disciplina da contratação, com data-base vinculada ao orçamento estimado, devendo o instrumento contratual estabelecer os critérios e a periodicidade aplicáveis. A incidência do reajuste pressupõe, portanto, a observância da cláusula contratual correspondente, do índice nela previsto e do interregno mínimo legal.

No caso em análise, a aplicação do percentual de 3,85% eleva o valor anual de R\$6.742,20 para R\$7.001,61, produzindo acréscimo de R\$ 259,41, sem alteração do objeto ou dos quantitativos contratados.

O objeto do Contrato nº 232/2024 apresenta compatibilidade material com essa disciplina, pois o Fundo Municipal de Saúde não pretende adquirir definitivamente um bem cujo fornecimento se esgote em ato único, mas assegurar, durante novo período, o direito de utilização de solução informatizada necessária à continuidade de suas rotinas administrativas e assistenciais.

A renovação, portanto, não decorre automaticamente da existência do contrato anterior. Sua legitimidade pressupõe a demonstração da permanência da necessidade, do interesse público na continuidade, da adequada execução contratual, da vantajosidade das condições econômicas, da manutenção da aptidão da contratada e da disponibilidade dos recursos necessários à despesa.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

A continuidade do licenciamento atende a interesse público diretamente relacionado à eficiência, organização e regularidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução contratada atende simultaneamente a funcionalidades inseridas no fluxo do atendimento médico municipal — **agenda, prontuário e receituário** — permitindo a organização das rotinas e a manutenção dos registros necessários à continuidade dos atendimentos.

A interrupção do sistema sem solução substitutiva devidamente planejada poderia produzir descontinuidade operacional, exigir adoção emergencial de procedimentos alternativos e dificultar o acesso às informações utilizadas na rotina dos serviços.

A continuidade contratual também evita os riscos administrativos inerentes à substituição precipitada de uma solução tecnológica em funcionamento, especialmente aqueles relacionados à migração de dados, implantação, parametrização, integração, adaptação dos usuários e preservação do histórico das informações.

Não se presume, por isso, que a renovação seja abstratamente superior a qualquer nova contratação. A opção pela continuidade decorre da conjugação entre a permanência da necessidade, a utilização atual da solução, a regularidade de sua execução e a necessidade de preservar os fluxos administrativos existentes, desde que igualmente demonstrada a permanência de condições econômicas vantajosas.

Nesse contexto, a renovação apresenta racionalidade administrativa e encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade da atuação administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº 11011/2024

RUBRICA: 2



V — DA VANTAJOSIDADE E COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

O valor global previsto para os 12 (doze) meses correspondentes à nova vigência é de:

Valor global reajustado: R\$ 7.001,61

Valor médio mensal equivalente: R\$ 583,47

A vantajosidade da renovação deve ser analisada não apenas sob a perspectiva nominal do preço, mas considerando a compatibilidade econômica da contratação e os custos e riscos associados à continuidade ou substituição da solução atualmente utilizada.

A Lei nº 14.133/2021 exige, para a prorrogação dos contratos contínuos, que a Administração ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos. Consequentemente, a manutenção do mesmo fornecedor ou do mesmo valor, isoladamente considerada, não constitui comprovação suficiente de economicidade.

No presente caso, não foram apresentados, para elaboração desta justificativa, resultados específicos de pesquisa de preços ou documentação comparativa de mercado. Por essa razão, a formalização do aditivo deverá estar instruída com documentação idônea capaz de demonstrar que o valor de **R\$ 7.001,61** permanece compatível com as condições economicamente justificáveis para a solução contratada.

Considerando que a contratação originária decorreu de inexigibilidade, essa aferição deverá respeitar as peculiaridades do objeto e poderá considerar, conforme os elementos efetivamente disponíveis no processo, preços praticados pela própria contratada em soluções e contratações comparáveis, contratos celebrados com outros clientes ou entes públicos, documentos fiscais, referências economicamente equivalentes ou outros elementos aptos a demonstrar a razoabilidade do preço.

A avaliação econômica poderá igualmente considerar, sem substituir a comprovação do preço, os impactos administrativos associados à eventual substituição da solução, como implantação, migração, parametrização, treinamento e transição operacional, quando efetivamente aplicáveis e demonstráveis.

Dessa maneira, a vantajosidade deverá resultar da análise conjunta das condições econômicas e operacionais existentes, ficando a formalização condicionada à comprovação documental da compatibilidade do preço para o período renovado.

V.1 — DO REAJUSTE CONTRATUAL

O valor anteriormente praticado para o período anual correspondia a **R\$ 6.742,20**. Para o novo período contratual, incide reajuste de **3,85%**, resultando no valor global anual de **R\$ 7.001,61**.

A evolução financeira pode ser assim demonstrada:

Valor anterior: R\$ 6.742,20

Percentual de reajuste: 3,85%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº INV011/2024
RUBRICA: [assinatura]



Acréscimo nominal: R\$ 259,41

Novo valor global anual: R\$ 7.001,61

Novo valor médio mensal equivalente: aproximadamente R\$ 583,47

Matematicamente:

$R\$ 7.001,61 - R\$ 6.742,20 = R\$ 259,41$ e $R\$ 259,41 \div R\$ 6.742,20 \times 100 \approx 3,85\%$

O reajuste não representa ampliação quantitativa da contratação nem criação de vantagem extraordinária em favor da contratada, mas atualização periódica do preço contratual segundo o mecanismo previamente estabelecido para preservação de sua expressão econômica ao longo do tempo.

Sua incidência deverá estar documentalmente vinculada à **cláusula de reajuste do Contrato nº 232/2024, ao índice contratualmente previsto e à respectiva data-base**, elementos que deverão integrar os autos para demonstrar a correção do percentual aplicado.

A vantajosidade da renovação deve ser analisada considerando já o **valor reajustado de R\$ 7.001,61**, pois é esse o custo efetivo da contratação para o novo período.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

Na qualidade de **Secretária Municipal de Saúde e gestora responsável pela presente contratação**, declaro que, durante o período de execução do Contrato nº 232/2024, a solução tecnológica contratada vem atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde quanto às funcionalidades de agenda médica, prontuário e receituário médico.

Atesto que o sistema permaneceu disponível para utilização pelos serviços municipais de saúde em condições compatíveis com a finalidade contratada, bem como que as obrigações relacionadas ao suporte e atendimento, quando demandadas e previstas contratualmente, foram cumpridas de forma satisfatória.

Registro, ainda, que **não foram constatadas ocorrências ou inadimplementos de gravidade suficiente que desaconselhem a continuidade da contratação**, razão pela qual considero satisfatória a execução contratual e manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 232/2024 por mais 12 (doze) meses.

A continuidade da solução mostra-se administrativamente necessária para preservar o funcionamento regular das rotinas informatizadas de agendamento, prontuário e receituário médico, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais, econômicos, documentais e orçamentários exigíveis para a formalização do termo aditivo.

VII — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A continuidade da contratação pressupõe que a empresa **CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.873.169/0001-00, permaneça juridicamente apta a contratar com a Administração e tecnicamente capaz de continuar executando o objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº II/011/2024
RUBRICA: [assinatura]



A formalização do termo aditivo deverá, portanto, ser acompanhada da conferência da manutenção das condições exigíveis de habilitação, abrangendo, conforme aplicável, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade perante o FGTS, inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público e manutenção das condições necessárias à execução do objeto.

Como não foram apresentadas nesta justificativa as respectivas certidões ou consultas, não se declara antecipadamente sua regularidade. A celebração definitiva do aditivo deverá ficar condicionada à correspondente comprovação documental nos autos.

Tal cautela assegura que a continuidade contratual seja formalizada somente após a confirmação de que não sobreveio situação jurídica ou administrativa capaz de impedir a manutenção da relação contratual.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para atendimento das despesas decorrentes da renovação do Contrato nº 232/2024, foram indicadas as seguintes classificações orçamentárias:

1 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS

Unidade: 02 09 00 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS

Classificação Programática: 10.122.0090.2028.0000 — MANUT E FUNC DO FMS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA

2 — SAÚDE DA FAMÍLIA

Unidade: 02 09 00 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS

Classificação Programática: 10.301.0090.2037.0000 — MANUT E FUNC DO PSF — SAÚDE DA FAMÍLIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA

3 — ATIVIDADES HOSPITALARES

Unidade: 02 09 00 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS

Classificação Programática: 10.302.0091.2040.0000 — MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA

As classificações apresentadas guardam relação com as atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde e com os serviços nos quais a solução tecnológica é utilizada.

A celebração do termo aditivo deverá observar a existência de **saldo e disponibilidade orçamentária suficientes para suportar o valor global de R\$ 7.001,61**, cabendo ao setor competente efetuar a correspondente confirmação e reserva, conforme os procedimentos orçamentários aplicáveis.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A renovação pretendida apresenta os seguintes parâmetros:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº JN011/2024

RUBRICA: 2



Vigência anterior: 24/08/2025 a 24/08/2026

Período adicional: 12 (doze) meses

Nova vigência: 24/08/2026 a 24/08/2027

Valor global anterior: R\$ 6.742,20

Percentual de reajuste: 3,85%

Acréscimo decorrente do reajuste: R\$ 259,41

Novo valor global: R\$ 7.001,61

Novo valor médio mensal equivalente: R\$ 583,47

O valor de **R\$ 7.001,61** corresponde à continuidade da prestação durante o novo período já considerada a incidência do reajuste contratual de **3,85%**. A diferença de **R\$ 259,41** em relação ao valor anteriormente praticado decorre exclusivamente da atualização periódica do preço, não representando acréscimo quantitativo do objeto.

A prorrogação pretendida é de 12 (doze) meses, iniciando-se imediatamente após o encerramento da vigência anterior, preservando a continuidade temporal da contratação de **24 de agosto de 2026 a 24 de agosto de 2027**.

A formalização deverá observar a previsão constante do instrumento originário e os limites temporais e demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

X — DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encontram-se demonstradas razões administrativas concretas para a celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 232/2024**.

A necessidade permanece porque a solução tecnológica continua sendo utilizada em atividades diretamente relacionadas à organização dos serviços municipais de saúde, especialmente agenda médica, prontuário e receituário. Sua interrupção sem solução substitutiva adequadamente implantada poderia comprometer os fluxos informatizados atualmente empregados e produzir dificuldades operacionais na continuidade dos atendimentos.

O interesse público na continuidade decorre da necessidade de preservar a regularidade, eficiência e organização dessas atividades, evitando descontinuidade operacional e os riscos inerentes à substituição não planejada de sistema que concentra funcionalidades e informações utilizadas pela Administração.

Quanto à execução contratual, **na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e gestora responsável pela contratação, atesto que a execução vem ocorrendo satisfatoriamente, que a solução permanece disponível e adequada às finalidades contratadas, que as obrigações de suporte e atendimento aplicáveis vêm sendo atendidas e que não foram identificadas ocorrências de gravidade suficiente para desaconselhar a renovação, conforme manifestação expressamente consignada nesta Justificativa.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº JV011/2024
RUBRICA: 2



Foram igualmente identificadas as classificações orçamentárias destinadas ao custeio da despesa, permanecendo necessária a confirmação do saldo suficiente pelo setor competente.

A manutenção da contratação deverá ser acompanhada da comprovação atualizada das condições de habilitação e inexistência de impedimentos da empresa **CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, bem como da documentação necessária à demonstração da compatibilidade e vantajosidade econômica do valor de **R\$ 7.001,61** para o novo período contratual.

Quanto ao aspecto econômico, o valor anual anteriormente praticado, de **R\$ 6.742,20**, foi atualizado mediante aplicação de reajuste de **3,85%**, passando para **R\$ 7.001,61**, o que corresponde a acréscimo nominal de **R\$ 259,41**. O reajuste deverá estar respaldado pela cláusula contratual pertinente, pelo índice previsto no instrumento originário e pela observância da respectiva data-base, caracterizando atualização ordinária do preço e não alteração quantitativa ou reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário.

Assim, a renovação deverá ser considerada pelo valor global reajustado de **R\$ 7.001,61**, sem prejuízo da demonstração de que, mesmo após a atualização, as condições econômicas permanecem compatíveis e vantajosas para a Administração.

Assim, **justifico e manifesto-me favoravelmente à celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 232/2024**, pelo período de **24 de agosto de 2026 a 24 de agosto de 2027**, no valor global de **R\$ 7.001,61 (Sete mil e um reais e sessenta e um centavos)**, por considerar demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a conveniência da continuidade da solução e o interesse público envolvido, condicionada a formalização definitiva à comprovação da vantajosidade econômica, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária suficiente e atendimento dos demais requisitos legais e contratuais aplicáveis.

Pastos Bons – MA, 14 de Agosto de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº INV011/2024
RUBRICA: 2



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 232/2024

Contratada: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, endereçada na AVENIDA MELO POVOAS, 30, COHAB ANIL I, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 10.873.169/0001-00, representada neste ato por Wellington Batalha Tavares, CPF nº 679.602.943-72;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação que objetiva a renovação de prazo e valor com reajuste de preços do Contrato 232/2024 para a contratação de licenciamento de software para a agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024. CONTRATO Nº 232/2024. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DESTINADO À AGENDA MÉDICA, PRONTUÁRIO E RECEITUÁRIO MÉDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. UTILIZAÇÃO CONTÍNUA DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA. ART. 106, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021. 2º Termo Aditivo DE RENOVAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO SUCESSIVA DA VIGÊNCIA. ART. 107 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREVISÃO DA PRORROGAÇÃO NO CONTRATO/TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ON AGU Nº 99/2025. NECESSIDADE PÚBLICA PERMANENTE. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. VANTAJOSIDADE. PREÇO ORIGINARIAMENTE CONTRATADO INFERIOR AO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR GLOBAL DE R\$ 7.001,61. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA INDICADA. TEMPESTIVIDADE. ASSINATURA ANTERIOR AO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 11, 12 E 13/2026. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE CONTRATUAL COMO REQUISITOS DA PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE PRESENTES NOS AUTOS OS PRESSUPOSTOS FÁTICOS E DOCUMENTAIS EXAMINADOS NESTE PARECER.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o exame de juridicidade do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 232/2024**, oriundo do Processo Administrativo nº 2024066/2024 e da Inexigibilidade nº 011/2024, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA**, inscrito no CNPJ

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº IN011/2024
RUBRICA: 2



nº 11.885.239/0001-02, e a empresa **CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.873.169/0001-00.

O ajuste tem por objeto a contratação de licenciamento de software destinado à agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, constituindo, portanto, solução informatizada incorporada ao desenvolvimento ordinário e permanente das atividades administrativas e assistenciais de saúde.

A vigência imediatamente anterior compreende o período de **24 de agosto de 2025 a 24 de agosto de 2026**, pretendendo-se, mediante o instrumento submetido a exame, a continuidade contratual de **24 de agosto de 2026 a 24 de agosto de 2027**, pelo valor global de **R\$ 7.001,61 (Sete mil e um reais e sessenta e um centavos)**.

O presente Termo Aditivo contempla, além da prorrogação da vigência contratual, a atualização do valor econômico inicialmente pactuado mediante aplicação de reajuste contratual no percentual de aproximadamente **3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento)**, fazendo com que o valor anteriormente contratado de **R\$6.742,20 (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)** passe ao montante atualizado de **R\$7.001,61 (sete mil e um reais e sessenta e um centavos)** para o novo período de vigência.

Foi igualmente confirmado que **o Contrato nº 232/2024 ou o Termo de Referência que instruiu a Inexigibilidade nº 011/2024 contém previsão expressa autorizando a prorrogação contratual**, circunstância de especial relevância diante do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e da disciplina posteriormente consolidada pela Advocacia-Geral da União.

Quanto à vantajosidade econômica, informa-se que o preço da proposta originariamente contratada ficou **abaixo do valor orçado pela própria Administração no processo de contratação**, sendo mantido, para o período objeto da prorrogação, o valor global de R\$7.001,61.

A despesa encontra-se relacionada às dotações da Unidade 02 09 00 — Fundo Municipal de Saúde — FMS, nas classificações programáticas 10.122.0090.2028.0000 — Manutenção e Funcionamento do FMS; 10.301.0090.2037.0000 — Manutenção e Funcionamento do PSF — Saúde da Família; e 10.302.0091.2040.0000 — Manutenção das Atividades Hospitalares, todas sob a Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

É, no essencial, o relatório. Passo à manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA DELIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL E INSTITUCIONAL DO CONTROLE DE JURIDICIDADE

O parecer jurídico não constitui ato meramente homologatório da decisão administrativa. Sua função institucional consiste em aferir, com independência técnica, se a providência pretendida encontra fundamento no ordenamento jurídico e se os pressupostos legalmente estabelecidos para sua prática encontram correspondência nos elementos integrantes dos autos.

A Lei nº 14.133/2021 positivou essa dimensão do assessoramento jurídico ao estabelecer, em seu art. 53, que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de

A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº JN011/2021
RUBRICA: _____



legalidade mediante análise jurídica da contratação, estendendo o § 4º do mesmo dispositivo esse controle, no que couber, aos ajustes, termos de cooperação, convênios, acordos, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres.

A atuação jurídica, entretanto, não importa substituição da Administração ativa. Questões relativas à efetiva disponibilidade do sistema, desempenho técnico da solução, necessidade operacional concreta, disponibilidade financeira e certificação contábil pertencem, em primeiro plano, aos agentes e setores que detêm competência e conhecimento para afirmá-las.

O que compete ao parecerista é determinar **quais fatos precisam estar demonstrados e quais consequências jurídicas decorrem deles**.

É sob essa premissa que se examina o presente aditamento.

II.2 – DO REGIME JURÍDICO INCIDENTE E DA NATUREZA DA ALTERAÇÃO

Não subsiste controvérsia acerca do regime jurídico aplicável. O procedimento originário, conforme informado, foi expressamente fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021**, razão pela qual tanto a contratação quanto a alteração pretendida devem ser examinadas segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conjugada com a regulamentação municipal superveniente que disciplina sua execução no Município de Pastos Bons.

A denominação administrativa de “**2º Termo Aditivo de Renovação**” não altera a verdadeira natureza jurídica do ato.

Materialmente, está-se diante de **prorrogação sucessiva da vigência de contrato de prestação contínua**, pois não se pretende celebrar nova relação jurídica, tampouco modificar quantitativamente o objeto originário, mas preservar por novo período temporal o vínculo contratual preexistente.

Essa conclusão encontra fundamento particularmente eloquente no próprio texto legislativo.

O art. 106 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. [...]”

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.” **BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021, art. 106.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 111011/2024
RUBRICA: 2



A última disposição possui incidência direta sobre o caso concreto. O legislador não deixou a matéria entregue exclusivamente à construção analógica: determinou expressamente a incidência do regime do art. 106 à **utilização de programas de informática**.

O Contrato nº 232/2024 tem precisamente essa natureza. O Fundo Municipal de Saúde não adquire um software para recebê-lo definitivamente e encerrar a relação obrigacional. Contrata o **licenciamento continuado** de solução informatizada destinada à agenda médica, prontuário e receituário, cuja utilidade administrativa pressupõe disponibilidade continuada durante todo o período de utilização.

A disciplina da continuidade contratual encontra seu complemento no art. 107:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.” **BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021, art. 107.**

Da leitura sistemática dos arts. 106 e 107 emerge uma conclusão inequívoca: **a prorrogação não constitui excepcionalidade tolerada pelo ordenamento, mas instrumento expressamente concebido pelo legislador para a continuidade de prestações permanentes**, desde que preenchidos os pressupostos que protegem o interesse público.

II.3 – DA CONTINUIDADE DA NECESSIDADE PÚBLICA

A Administração Pública não existe em abstrato. Sua estrutura instrumental destina-se à satisfação contínua de necessidades coletivas, e determinados objetos administrativos, exatamente por servirem a atividades permanentes, não se exaurem no transcurso de um exercício financeiro.

O software objeto do Contrato nº 232/2024 encontra-se diretamente integrado às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo agenda médica, prontuário e receituário.

A agenda médica organiza o acesso e o fluxo assistencial; o prontuário registra e preserva informações necessárias ao acompanhamento do paciente; e o receituário integra a própria operacionalização da assistência médica. Há, portanto, relação funcional entre a disponibilidade da solução informatizada e a continuidade organizada dos serviços municipais de saúde.

A interrupção injustificada de ferramenta dessa natureza pode ocasionar fragmentação de rotinas, necessidade de procedimentos contingenciais, dificuldades de acesso ao histórico já registrado e custos administrativos associados à implantação e migração para solução diversa.

Não significa que a Administração esteja eternamente vinculada ao fornecedor atual. Significa apenas que, enquanto subsistir a necessidade pública e enquanto a continuidade do contrato satisfizer os requisitos legais, a Lei admite expressamente sua prorrogação.

[Handwritten signature]



II.4 – DA PREVISÃO CONTRATUAL E DA PARTICULARIDADE DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação originária decorreu da **Inexigibilidade nº 011/2024**.

Essa circunstância reclama uma adaptação lógica da referência do art. 107 à “previsão em edital”, pois na inexigibilidade não existe edital competitivo desempenhando a mesma função de uma licitação ordinária.

A Advocacia-Geral da União enfrentou precisamente a questão e, por intermédio da Orientação Normativa nº 99/2025, consolidou:

“I - A legalidade da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços e de fornecimentos contínuos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demanda expressa previsão no edital ou em cláusula contratual. II - No caso dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos celebrados por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, a legalidade da prorrogação do prazo de vigência demanda previsão no respectivo termo de referência ou em cláusula contratual.” **BRASIL. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Orientação Normativa nº 99, de 8 de agosto de 2025. Brasília, DF: Advocacia-Geral da União, 2025. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, cd. 150, p. 2, 11 ago. 2025. Processo Administrativo nº 00688.001287/2025-70. Referências: Parecer nº 28/2019/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 00005/2025/CNLCA/CGU/AGU.**

A orientação, conquanto produzida no âmbito da Advocacia-Geral da União e não vinculante, por essa razão isolada, ao Município, ostenta elevada autoridade persuasiva e, sobretudo, apresenta solução hermenêutica inteiramente compatível com a sistemática da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, foi expressamente confirmado que **há previsão de prorrogação no Contrato nº 232/2024 ou no respectivo Termo de Referência**.

Está, portanto, satisfeita essa condição jurídica.

II.5 – DA TEMPESTIVIDADE DO ADITAMENTO

A prorrogação pressupõe contrato juridicamente existente.

Não se prorroga relação contratual já extinta mediante simples ficção retrospectiva. Daí a necessidade de que a Administração providencie a formalização do instrumento enquanto ainda subsiste a vigência do ajuste.

No caso concreto, a vigência anterior compreende **24/08/2025 a 24/08/2026**. Há, consequentemente, anterioridade de seis dias entre a celebração do aditivo e o termo final então vigente.

A nova vigência inicia-se em 24/08/2026 e se encerra em 24/08/2027, preservando a continuidade temporal da relação jurídica.

Sob esse aspecto, não se vislumbra irregularidade.



II.6 – DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA E DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A questão da vantajosidade exige tratamento particularmente cuidadoso, porque constitui requisito expresso do art. 107 e não pode ser reduzida a fórmula retórica destinada a legitimar decisão administrativa previamente adotada.

O legislador exige que “a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração”. BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2021, art. 107.

A vantagem juridicamente relevante não se confunde, necessariamente, com a obtenção abstrata do menor preço concebível no mercado. A contratação pública deve buscar a solução mais vantajosa em sua integralidade, ponderando preço, qualidade, continuidade, custos transacionais, riscos operacionais e adequação do objeto às necessidades administrativas.

No caso sob exame há circunstância econômica objetiva digna de consideração: **a proposta que deu origem ao Contrato nº 232/2024 foi inferior ao orçamento estimado pela Administração no procedimento originário.**

Isso significa que a formação do vínculo ocorreu por preço situado abaixo do parâmetro econômico previamente levantado pela própria Administração.

A prorrogação, ademais, é apresentada pelo valor global de **R\$ 7.001,61**, não tendo sido informada qualquer majoração especificamente decorrente do presente aditivo.

Tem-se, portanto, uma situação na qual a Administração pretende preservar uma contratação cuja proposta já nasceu inferior ao orçamento administrativo de referência e cuja continuidade não vem acompanhada, segundo os dados apresentados, de elevação do preço.

É elemento concreto favorável à vantajosidade.

Apenas não seria tecnicamente correto transformar esse dado histórico, isoladamente, em prova absoluta de que nenhum fornecedor existente no mercado em agosto de 2026 poderia apresentar preço inferior. O que juridicamente se pode afirmar é que o preço contratado **permanece abaixo do parâmetro de mercado apurado pela Administração na formação da contratação originária**, sem notícia de majoração no presente aditamento, constituindo elemento relevante para o atesto de vantagem exigido pelo art. 107.

A vantagem administrativa possui, ainda, dimensão não estritamente monetária. A manutenção de sistema já integrado às rotinas da saúde municipal evita custos de transição, adaptação de usuários, eventual migração de dados e risco de solução de continuidade.

O próprio Superior Tribunal de Justiça, em manual institucional atualizado de gestão contratual, sintetiza os pressupostos que orientam sua Administração:

“A regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste.” BRASIL. SUPERIOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos*. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2026, p. 52.

Na mesma fonte institucional, ao cuidar dos contratos submetidos à Lei nº 14.133/2021, o STJ registra que a continuidade pressupõe natureza continuada, previsão jurídica e atesto da vantagem econômica das condições e preços.

Embora se trate de manual administrativo do Tribunal, e não de precedente jurisdicional, a convergência metodológica é relevante: prorrogação não é automatismo; é decisão administrativa motivada pela permanência simultânea da necessidade e da vantagem.

II.7 – DA DOCTRINA E DA COMPREENSÃO SISTEMÁTICA DA PRORROGAÇÃO

A doutrina administrativista tradicionalmente reconhece que a duração dos contratos administrativos não pode ser examinada de maneira dissociada da natureza da necessidade pública satisfeita.

Nesse sentido, a literatura especializada contemporânea sobre a Lei nº 14.133/2021 distingue os contratos cujo objeto se exaure com determinada entrega daqueles em que a prestação se renova precisamente porque a necessidade administrativa permanece no tempo.

Como sintetiza Marçal Justen Filho, ao tratar da disciplina contratual administrativa:

“A renovação consiste em promover uma nova contratação, de conteúdo similar, versando sobre o mesmo objeto.” **JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1.455.**

A compreensão doutrinária há de ser conjugada, todavia, com a terminologia positiva da Lei nº 14.133/2021. No caso presente, ainda que o instrumento municipal seja denominado “Termo Aditivo de Renovação”, o fenômeno normativo do art. 107 consiste tecnicamente na **prorrogação sucessiva da vigência do contrato existente**, e não na celebração de uma contratação juridicamente autônoma.

É precisamente por essa razão que permanecem relevantes o contrato originário, suas condições, a previsão de prorrogação, o desempenho da contratada, a vantajosidade e a continuidade da necessidade administrativa.

Além da prorrogação da vigência contratual, o presente Termo Aditivo contempla atualização do valor econômico inicialmente pactuado, mediante aplicação de reajuste contratual correspondente a aproximadamente **3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento)**, resultando na alteração do valor global anteriormente estabelecido de **R\$ 6.742,20 (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)** para **R\$ 7.001,61 (sete mil e um reais e sessenta e um centavos)**.

A análise jurídica do reajuste contratual deve ser realizada de forma autônoma em relação à prorrogação da vigência, pois, embora ambos possam constar do mesmo instrumento aditivo, possuem fundamentos jurídicos distintos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 11011/2021
RUBRICA: 2



Enquanto a prorrogação encontra fundamento principal no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de continuidade de contrato de fornecimento ou serviço contínuo, o reajuste decorre da necessidade de preservação da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida entre Administração e contratado.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 37, inciso XXI, que os contratos administrativos devem preservar as condições efetivas da proposta apresentada durante o procedimento de contratação.

A manutenção da equação econômico-financeira constitui garantia destinada a impedir que a passagem do tempo ou a variação ordinária dos custos necessários à execução contratual provoquem desequilíbrio injustificado entre as obrigações assumidas pelo contratado e a remuneração pactuada.

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina a matéria ao estabelecer:

“Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.” **BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021, art. 92, § 3º.**

O reajuste contratual diferencia-se do reequilíbrio econômico-financeiro previsto para situações extraordinárias. No reajuste, busca-se recompor a perda inflacionária ordinária decorrente do decurso do tempo, conforme índice ou metodologia previamente estabelecida no instrumento contratual.

Já o reequilíbrio econômico-financeiro decorre de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem extraordinariamente os encargos assumidos pelas partes.

No caso concreto, os elementos apresentados indicam tratar-se de **reajuste ordinário contratual**, e não de pedido de revisão extraordinária, uma vez que a atualização corresponde ao percentual de **3,85%**, aplicado sobre o valor inicialmente contratado.

A operação matemática apresentada corresponde:

Valor originário: **R\$ 6.742,20**

Percentual aplicado: **3,85%**

Acréscimo: **R\$ 259,41**

Valor atualizado: **R\$ 7.001,61**

Assim, sob o aspecto jurídico-formal, não se verifica impedimento à atualização do valor contratual, desde que o percentual aplicado esteja devidamente amparado pela cláusula contratual de reajuste, pelo índice previsto no instrumento convocatório/Termo de Referência e pela memória de cálculo integrante da instrução administrativa.

A Administração deverá manter nos autos: a cláusula contratual que prevê o reajuste, o índice econômico utilizado, a demonstração matemática da aplicação percentual, a manifestação do setor responsável confirmando a correção do cálculo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 12011/2024
RUBRICA: 2



Presentes esses elementos, o reajuste constitui mecanismo legítimo de preservação da equação econômico-financeira do contrato, não representando alteração indevida do objeto ou contratação de vantagem nova ao particular.

II.8 – DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A possibilidade abstrata de prorrogação não transforma a continuidade do vínculo em direito subjetivo da contratada.

A Administração somente deve conservar a relação contratual quando a execução pretérita e as condições atuais do contratado não desaconselharem a medida.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 91, § 4º:

“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” **BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021, art. 91, § 4º.**

A norma é imperativa. Por essa razão, embora não tenha sido informado que exista qualquer irregularidade da CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, tampouco seria lícito a esta Procuradoria presumir a existência das certidões.

A conclusão jurídica favorável pressupõe, consequentemente, que **as consultas e certidões determinadas pelo art. 91, § 4º, estejam válidas e juntadas ao processo**, bem como que sejam preservadas as condições de habilitação pertinentes.

De igual modo, deverá constar dos autos manifestação administrativa apta a demonstrar que a execução pretérita não revelou ocorrência suficientemente grave para desaconselhar a continuidade do vínculo.

Essa providência não representa formalidade vazia. A vantajosidade de manter determinado contratado não pode ser aferida apenas pelo preço se a execução tiver sido insatisfatória. Preço e desempenho integram, em conjunto, a decisão administrativa sobre a continuidade.

II.9 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A disciplina financeira da contratação também foi expressamente contemplada pela Lei nº 14.133/2021.

O art. 105 determina que sejam observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando a execução ultrapassar um exercício.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 11011/2024
RUBRICA: 2



No caso concreto, foram apresentadas dotações do Fundo Municipal de Saúde relacionadas à manutenção e funcionamento do próprio FMS, à Saúde da Família e às atividades hospitalares, todas classificadas na Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**.

A indicação das dotações revela adequação formal entre a natureza da despesa e o objeto contratado.

Compete, naturalmente, ao setor contábil competente certificar a efetiva existência e suficiência do crédito, não sendo atribuição do parecer jurídico substituir o pronunciamento técnico-orçamentário.

II.10 – DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL E DA DESNECESSIDADE DE NOVO ETP E DE REGISTRO ESPECÍFICO NO PCA

A Lei nº 14.133/2021 deve ser aplicada, no âmbito de Pastos Bons, em conjunto com a regulamentação municipal existente.

O **Decreto Municipal nº 11/2026**, ao disciplinar os Estudos Técnicos Preliminares, estabeleceu expressamente hipótese de não obrigatoriedade de elaboração de novo ETP nas alterações contratuais realizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações de serviços contínuos.

Não há, portanto, fundamento jurídico para exigir da Secretaria Municipal de Saúde a elaboração de novo ETP exclusivamente em razão desta prorrogação.

O **Decreto Municipal nº 12/2026**, de modo convergente, dispensou alterações contratuais dessa natureza de registro específico no Plano de Contratações Anual.

Finalmente, o **Decreto Municipal nº 13/2026** constitui o regulamento geral municipal da Lei nº 14.133/2021 e determina a utilização, nos limites nele previstos, de diversos parâmetros regulamentares federais expressamente incorporados pelo Município.

Essa regulamentação local não é elemento periférico. Integra o regime jurídico administrativo aplicável à contratação e deve ser observada conjuntamente com a legislação nacional.

II.11 – DA SUBSUNÇÃO DOS FATOS AO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

Postas essas premissas, a questão pode ser reconduzida àquilo que verdadeiramente importa ao controle de juridicidade.

O Contrato nº 232/2024 é regido pela Lei nº 14.133/2021. Seu objeto consiste em licenciamento continuado de programa de informática. A própria Lei determina, em seu art. 106, § 2º, a aplicação do regime dos contratos contínuos à utilização de programas de informática. O art. 107 admite sucessivas prorrogações. Existe, conforme expressamente confirmado, previsão de prorrogação no Contrato ou Termo de Referência. A necessidade administrativa persiste porque o sistema atende às rotinas permanentes de agenda, prontuário e receituário da saúde municipal. A vigência anterior somente se encerra em 24/08/2026, enquanto o aditivo foi celebrado anteriormente ao prazo de vencimento. Não há, portanto, prorrogação de contrato extinto. O novo período é de doze meses. O preço contratado originariamente foi inferior ao orçamento administrativo de referência e o valor global indicado para a continuidade é de R\$ 7.001,61, sem majoração informada. Há dotações orçamentárias indicadas para suportar a despesa.

0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 12011/2024
RUBRICA: 2



Sob o prisma dos elementos efetivamente conhecidos, estão presentes os pressupostos estruturantes da prorrogação. Restam como condições documentais que devem ser certificadas nos autos, e não presumidas por esta Procuradoria, a regularidade fiscal e trabalhista, as consultas determinadas pelo art. 91, § 4º, a efetiva disponibilidade de crédito, o atesto administrativo de que a execução pretérita foi satisfatória e a declaração da autoridade competente quanto à manutenção da vantagem das condições e dos preços.

Essas exigências não infirmam a possibilidade jurídica do aditivo. Constituem, antes, condições de regularidade de sua perfeita instrução.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, à vista da Constituição da República, da Lei Federal nº 14.133/2021, particularmente de seus arts. 91, 105, 106 e 107, da regulamentação municipal aplicável e dos elementos constantes da consulta, **OPINO FAVORAVELMENTE À REGULARIDADE JURÍDICA DO 2º Termo Aditivo DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, juridicamente compreendido como **prorrogação sucessiva da vigência de contrato de prestação continuada referente à utilização de programa de informática**, para o período de **24 de agosto de 2026 a 24 de agosto de 2027**, pelo valor global de **R\$ 7.001,61 (Sete mil e um reais e sessenta e um centavos)**.

A conclusão assenta-se, em primeiro lugar, na natureza continuada da necessidade administrativa e na regra expressa do art. 106, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estende o regime legal à utilização de programas de informática; em segundo, na autorização conferida pelo art. 107 às prorrogações sucessivas; em terceiro, na existência, já confirmada, de previsão de prorrogação no Contrato ou no Termo de Referência; em quarto, na celebração tempestiva do aditivo antes do encerramento da vigência anterior; e, finalmente, na presença de elementos concretos favoráveis à permanência da vantajosidade e na indicação das dotações orçamentárias correspondentes.

No tocante especificamente à vantagem econômica, reputa-se juridicamente relevante que **a proposta originariamente contratada tenha sido inferior ao orçamento estimado pela Administração**, significando que o preço nasceu abaixo do parâmetro de mercado utilizado no procedimento originário e permanece, segundo os elementos fornecidos, sem majoração decorrente do presente aditamento. A manutenção dessa condição, associada à continuidade operacional do sistema já utilizado na agenda, prontuário e receituário médicos, constitui fundamento idôneo para a motivação administrativa, sem prejuízo do atesto de vantajosidade que compete à autoridade administrativa nos termos do art. 107.

A eficácia desta conclusão pressupõe, todavia, que estejam devidamente juntadas aos autos as comprovações de regularidade exigidas pelo art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a certificação de disponibilidade orçamentária, bem como manifestação do gestor ou fiscal atestando a regularidade da execução contratual e a inexistência de ocorrências capazes de desaconselhar sua continuidade. Tais providências constituem requisitos de instrução e não podem ser fictamente supridas pelo pronunciamento jurídico.

Não se exige novo Estudo Técnico Preliminar exclusivamente para o aditamento, diante da disciplina específica do Decreto Municipal nº 11/2026, nem registro específico desta alteração no Plano de Contratações Anual, conforme o Decreto Municipal nº 12/2026.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 12011/2024
RUBRICA: 2



Cumpridas e certificadas essas providências, **não se identifica óbice jurídico à plena eficácia do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 232/2024**, mostrando-se a prorrogação compatível com a legalidade, a continuidade administrativa, a economicidade, a eficiência e o interesse público.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 17 de Agosto de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 2104/2024
RUBRICA: 2



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 232/2024

Contratada: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, endereçada na AVENIDA MELO POVOAS, 30, COHAB ANIL I, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 10.873.169/0001-00, representada neste ato por Wellington Batalha Tavares, CPF nº 679.602.943-72;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação que objetiva a renovação de prazo e valor com reajuste de preços do Contrato 232/2024 para a contratação de licenciamento de software para a agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 17 de Agosto de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 1104/2004
RUBRICA: _____



2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 011/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024066/2024



OBJETO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo de Renovação que objetiva a renovação de prazo e valor com reajuste de preços do Contrato 232/2024 para a contratação de licenciamento de software para a agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 7.001,61 (Sete mil e um reais e sessenta e um centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 24 de Agosto de 2026
FINAL: 24 de Agosto de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 10.873.169/0001-00
AVENIDA MELO POVOAS, 30, COHAB ANIL I, São Luís, Maranhão
financeiro@codemed.com.br, (98) 3304-2686,
Wellington Batalha Tavares, CPF nº 679.602.943-72

PREÂMBULO

Aos 19 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 232/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 24/08/2026 até 24/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 12011/2024
RUBRICA: 2



2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 7.001,61 (Sete mil e um reais e sessenta e um centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	UND	Quant.	Recorrência	R\$ Unit	R\$ Total
1	Licenciamento de software para a agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA	Mês	1	3	R\$ 2.333,87	R\$ 7.001,61
Valor Total						R\$ 7.001,61

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAUDE DA FAMILIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 19 de Agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 WELLINGTON BATALHA TAVARES
Data: 19/08/2026 19:08:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wellington Batalha Tavares
CPF nº 679.602.943-72
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº IND 11/2024
RUBRICA: 2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024, assinado em 19/08/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 232/2024 que objetiva a Contratação de licenciamento de software para a agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024066/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 10.873.169/0001-00. Valor Global: R\$7.001,61 (sete mil e um reais e sessenta e um centavos). Vigência Inicial: 24 de Agosto de 2026. Vigência Final: 24 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 19 de Agosto de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 041/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025008/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026058/2026	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024066/2024	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025	2
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 145/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025	2
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025	2
ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026	2
ERRATA - CONTRATO Nº 098/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026	2
ERRATA - CONTRATO Nº 099/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026	2
ERRATA - CONTRATO Nº 100/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026	2
ERRATA - CONTRATO Nº 101/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026	2

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 041/2025, assinado em 19/06/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Quantitativo aditamento de quantidade inicial do Contrato 041/2025 para a Contratação de empresa na prestação de serviços na produção e organização de eventos com atrações culturais do Município de Pastos Bons - MA. Processo Administrativo nº 2025008/2025. Modalidade: Adesão nº 001/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: C. EDUARDO DA SILVA, CNPJ nº 19.587.452/0001-40. Valor do Aditivo: R\$422.456,04 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Vigência Inicial: 31 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 19 de Junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2026, assinado em 19/08/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, psicotrópicos e insumos hospitalares, destinados a atender às necessidades assistenciais, ambulatoriais, farmacêuticas e operacionais da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2026058/2026. Modalidade: Adesão nº 012/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 46.336.879/0001-48. Valor Global: R\$ 3.655.795,74 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2026. Vigência Final: 19 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 19 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024, assinado em 19/08/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 232/2024 que objetiva a Contratação de licenciamento de software para a agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024066/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 10.873.169/0001-00. Valor Global: R\$7.001,61 (sete mil e um reais e sessenta e um centavos). Vigência Inicial: 24 de Agosto de 2026. Vigência Final: 24 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 19 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 141/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.809.520,00 (um milhão, oitocentos e nove mil e quinhentos e vinte reais). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do 142/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.727.834,40 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 143/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 989.608,24 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº J41011/2024

RUBRICA 2



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2026.08.19
21:56:30 -03'00'



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA "VARELA E BATALHA LTDA - ME".**

**CNPJ Nº 10.873.169/0001-00
NIRE Nº 21200674002**

WELLINGTON BATALHA TAVARES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Imperatriz – MA, nascido em 05/09/1977, portador do RG 10256393-4 – SSP / MA, CPF 679.602.943-72, residente e domiciliado na Avenida Beija Flor, nº 22, Bairro Araçagi, São José de Ribamar / MA, CEP 65.110-000; e, **JOSE LUIS VARELA GONZALEZ**, uruguaio, solteiro, empresário, natural de Montevideo – UR, nascido em 15/09/1967, portador do RG 1482752-9 – DNIC / Montevideo, CPF 628.857.153-91, residente e domiciliado na Avenida São Luis Rei de França, nº 01, Bloco 12, Apartamento 302, Condomínio Mali, Bairro Turu, São Luís / MA, CEP 65.065-470, únicos sócios da sociedade empresarial limitada **VARELA E BATALHA LTDA – ME**, com sede na Avenida Melo Povoas, nº 30, Bairro Cohab Anil I, São Luís – MA. CEP 65.051-550, inscrita no **CNPJ 10.873.169/0001-00** e **NIRE 21200674002**, resolvem fazer as seguintes alterações conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que gira sob o nome empresarial **VARELA E BATALHA LTDA - ME**, passa neste ato a girar sob o nome empresarial de **CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.**, com nome de fantasia **CODEMED**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que era de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), representado por 100.000,00 (Cem Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional pelos sócios.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2017 10:39 SOB Nº 20171244605.
PROTOCOLO: 171244605 DE 27/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704553373. NIRE: 21200674002.

CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº 11011/2017RUBRICA 2

Em decorrência do aumento de capita social, este fica assim distribuído:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	PARTIC. CAPITAL	%
WELLINGTON BATALHA TAVARES	50.000	R\$ 50.000,00	50,00
JOSE LUIS VARELA GONZALEZ	50.000	R\$ 50.000,00	50,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100,00

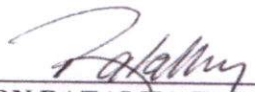
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas não abrangidas nesta alteração.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro de São Luís / MA, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda ou consequente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

São Luís- MA, 07 de novembro de 2017.

6º TABELIONATO


WELLINGTON BATALHA TAVARES

Sócio

6º TABELIONATO


JOSE LUIS VARELA GONZALEZ

Sócio

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2017 10:39 SOB Nº 20171244605.
PROTOCOLO: 171244605 DE 27/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704553373. NIRE: 21200674002.
CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.873.169/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CODEMED	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MELO POVOAS	NÚMERO 30	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 65.051-550	BAIRRO/DISTRITO COHAB ANIL I	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CODEMED@CODEMED.COM.BR	TELEFONE (98) 3304-2686
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº IN011/2024

RUBRICA 2

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/06/2026 às 16:42:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FOLHAS. Nº
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PROC. Nº <u>IN011/2024</u>
		RUBRICA <u>2</u>
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.873.169/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/06/2009
NOME EMPRESARIAL CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CODEMED		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MELO POVOAS	NUMERO 30	COMPLEMENTO *****
CEP 65.051-550	BAIRRO/DISTRITO COHAB ANIL I	MUNICIPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CODEMED@CODEMED.COM.BR		TELEFONE (98) 3304-2686
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2026** às **15:34:15** (data e hora de Brasília).

DI-5, N° _____
FOLHAS. N° _____
PROC. N° _____
PROC. N° 11011/2024
RUBRICA 2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.873.169/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

WELLINGTON BATALHA TAVARES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

JOSE LUIS VARELA GONZALEZ

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/06/2025 às 09:42 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2026

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

FOLHAS: N° _____
PROC. N° 11011/2024
RUBRICA _____



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

67884000

CPF/CNPJ

10.873.169/0001-00

NÚMERO DE CONTROLE

92120263582225

RAZÃO SOCIAL

CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

NOME FANTASIA

CODEMED

LOCALIZAÇÃO

AV MELO POVOAS Nº 30, COHAB ANIL I
65051550 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2026

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

BFAD958326F458C72C35BF38BBB19FA4



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00014453652026

Validade: 07/02/2027



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº INOW/2024

RUBRICA eu

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.873.169/0001-00	Inscrição Municipal: 67884000
Razão Social: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
620230000 – DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA MELO POVOAS	
Número: 30	Complemento:
Bairro: COHAB ANIL I	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65051550

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **11 de agosto de 2026 as 08:37**, sob o código de autenticidade nº **32EDD43B0A39E0260DF7FE9206E571CA**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº JN011/2024RUBRICA 2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 076660/26 Data da 05/08/2026 09:31:59

CPF/CNPJ CONSULTADO: **10873169000100**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

05/08/2026 12:01:07



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº IN 011/2021
RUBRICA o

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 197808/26 Data da 05/08/2026 09:27:52

CPF/CNPJ 10873169000100 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 05/08/2026 12:02:05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 10.873.169/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:30 do dia 23/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2026.

Código de controle da certidão: **D11E.C207.08B3.2E27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº 10011/2024
RUBRICA 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.873.169/0001-00
Certidão nº: 16440370/2026
Expedição: 16/03/2026, às 10:21:27
Validade: 12/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.873.169/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.873.169/0001-00
Razão Social: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: AV MELO POVOAS 30 / COHAB ANIL I / SAO LUIS / MA / 65051-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026

Certificação Número: 2026080611291574139115

Informação obtida em 11/08/2026 08:43:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº IN/011/2024RUBRICA 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 13/01/2026**Nº da certidão:** 12600136428**Data de validade:** 13/03/2026**Código de Validação:** b9b23c5d19**NOME:** CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-ME**CNPJ:** 10.873.169/0001-00

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);